

# DO PRESENTE AO PASSADO: A METAFÍSICA DAS ATRIBUIÇÕES DE LEMBRANÇA\*

*César Schirmer*

Universidade Federal de Santa Maria

**Resumo:** Neste ensaio, exploro a questão acerca dos veritadores para atribuições de lembrança de eventos, as quais expresso com o esquema “S lembra de E”. Para responder esta questão, distingo o lembrar no sentido descritivo, baseado na experiência subjetiva, do lembrar no sentido normativo, o qual exige algum tipo de correspondência com os eventos passados reais. Como método de abordagem das atribuições de lembrança, uso o método dos casos. A partir deste método, discuto a aplicação da exigência de acurácia e da condição de experiência passada a atribuições de lembrança. Para esclarecer este ponto, abordo o problema metafísico do passado como fundamento ontológico de verdades presentes sobre lembranças. Esta abordagem, por sua vez, nos leva à análise crítica da solução de Aristóteles, a qual foca no modo de consideração de uma imagem mental. Concluo que, embora a abordagem aristotélica ofereça insights valiosos, uma teoria contemporânea da veritação das atribuições de lembrança deve incorporar elementos da filosofia da memória para abordar adequadamente as complexidades das atribuições de lembrança.

**Palavras-chave:** Atribuição de memória, veritação, ontologia, lembrar descritivo e normativo, metafísica do passado.

**Abstract:** In this essay, I explore the question concerning truthmakers for attributions of memory of events, which I express with the schema “S remembers E”. To answer this question, I distinguish remembering in the descriptive sense, which is based on subjective experience, from remembering in the normative sense, which requires some correspondence with actual past events. As a method of approaching attributions of memory, I will use the method of cases. Based on this method, I address the metaphysical problem of the past as the ontological foundation of present truths about memories. This approach, in turn, leads us to a critical analysis of Aristotle’s solution, which focuses on the mode of consideration of a mental image. I conclude that while the Aristotelian approach offers valuable insights, a contemporary theory of truthmakers for memory attributions must incorporate elements of the philosophy of memory in order to adequately address the complexities of memory attributions.

**Keywords:** Memory ascription, truthmaker; ontology, descriptive and normative remembering, metaphysics of the past.

---

\* Este estudo foi financiado pelo Programa Capes-Print da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior–Brasil (CAPES), código financeiro 001, processo 8881.310246/2018-1, e pela CAPES em conjunto com Le Programme Cofecub, processo 88887.468340/2019-00. Agradeço aos participantes do Laboratório de Filosofia da Memória da Universidade Federal de Santa Maria (MemLab-UFSM) e ao Centre for Philosophy of Memory da Université Grenoble Alpes (CPM) pela discussão de versões prévias desta pesquisa.

## Introdução

Quando você diz que alguém está lembrando de um evento, e esta pessoa está lembrando de um evento, o que é que faz com que sua atribuição de lembrança seja verdadeira? Este ensaio é sobre o que, ao menos em certos casos, faz com que uma atribuição da forma “S lembra de E” seja verdadeira. Como veremos, não há resposta simples e direta para esta questão.

Há questões filosóficas sobre atribuições de lembranças. Neste ensaio, me proponho a investigar uma dessas questões: o que, tipicamente, dentre as coisas que existem, fundamenta a verdade de uma afirmação do tipo “S lembra de E”, onde S é um sujeito e E é um evento? Em outras palavras, quais são, ao menos em certos casos, os veritadores das atribuições de lembranças de eventos? Para abordar esta questão, proporei uma perspectiva que combina elementos da filosofia analítica da memória, da metafísica dos veritadores e da história da filosofia.

Meu objetivo é buscar fundamentos ontológicos que sustentem nossas afirmações sobre ocorrências de memória de eventos. Para realizar tal meta, conectarei vários temas:

- A natureza dos veritadores e sua importância para a compreensão das atribuições de memória.
- A distinção entre os sentidos descritivo e normativo de “lembrar” – e suas implicações para a busca de veritadores.
- O método dos casos na filosofia da memória e como ele nos ajuda a esclarecer a base ontológica das atribuições de lembrança.
- A exigência de acurácia e a condição de experiência passada em atribuições de lembrança.
- O problema metafísico do passado como fundamento ontológico de verdades presentes sobre memória.

Através desta investigação, espero lançar alguma luz sobre a natureza das atribuições de lembrança, e talvez contribuir também para uma melhor compreensão da relação entre linguagem, mente e realidade. Deixo claro, no entanto, que este é um estudo limitado às lembranças de eventos, ficando para outra oportunidade outros tipos de lembranças como, por exemplo, as lembranças de objetos e as lembranças de fatos. Assim, não tenho como lidar, no escopo deste trabalho, com as complexidades relacionadas, por exemplo, à memória semântica (ver TULVING, 1985) ou à memória autobiográfica (ver

ZACCARO, 2023). No atual estado dessa pesquisa, seria temerário propor um esquema explicativo mais abrangente.

## Terminologia

Neste trabalho, com o fim de tornar a investigação mais precisa, usarei alguns termos técnicos de maneiras específicas.

Uma *verdade*, neste ensaio, é qualquer portador de verdade. Ou seja, não foco naquilo que, em inglês, se chama de *truth*, mas num certo aspecto de certas representações: serem portadoras de verdade. Isto é, foco no ser-um-portador-de-verdade (ser um *truthbearer*) de certas representações. Note-se que não me ocupo de definir a verdade.

Não me interessa em todas as verdades neste ensaio. Em vez disso, foco apenas nas atribuições verdadeiras de lembranças de eventos. Quanto a estas, me é indiferente o veículo que as transmite: pode ser um enunciado, uma sentença, um pensamento, uma crença, uma proposição etc.

Um *veritador* (*truthmaker*), neste ensaio, é um produtor de verdade, no sentido de ser aquilo em virtude do que um portador de verdade é verdadeiro. Digamos que seja verdade que Suzana lembra da sua chegada em Santa Maria. Supondo que a sentença “Suzana lembra da sua chegada em Santa Maria” seja verdadeira, o veritador é aquilo que faz com que esta sentença seja verdadeira. Similarmente em outros casos.

Por vezes, para simplificar, usarei o verbo “veritar” em vez da expressão mais complexa “tornar verdadeiro”. Veritar é tornar verdadeiro. Por exemplo, dizer que o ente *x* verita a crença que *p* é o mesmo que dizer que o ente *x* torna o pensamento que *p* verdadeiro.

## O esquema “S lembra de E”

Antes de ir em frente, eu gostaria de apresentar um esquema que utilizarei para apresentar o tipo de atribuição de lembrança que me interessa neste ensaio. Focarei em atribuições de lembranças de eventos específicos e singulares. Para simplificar a investigação, esquematizo tais atribuições de lembranças da seguinte maneira:

S lembra de E

Neste esquema, S é o sujeito a quem se atribui lembrança, e E é o evento lembrado. São exemplos de instâncias deste esquema:

- Marcelo lembra do seu primeiro show em Uruguaiana.
- Carlos lembra da festa de aniversário de vinte anos da sua irmã.
- Sílvia lembra da primeira vez que vestiu uma sapatilha de ponta.

A busca, neste ensaio, é do que, tipicamente, faz com que uma atribuição desse tipo seja verdadeira. Assim, a questão a ser respondida neste ensaio é a seguinte:

O que verita (torna verdadeira) uma sentença que seja uma instância do esquema “S lembra de E”?

## A metafísica dos veritadores

O que é um veritador? Duas condições precisam ser satisfeitas para que uma coisa x seja o veritador de uma verdade p: necessitação e explicação ontológica.

Em primeiro lugar, se o algo  $\Rightarrow x$  torna o portador de verdade p verdadeiro, então a existência de x é suficiente para p seja verdadeiro (ver ARMSTRONG, 2004). Neste sentido, a existência de x faz com que seja *necessário* que p seja verdadeiro (o que é diferente de dizer que p é uma verdade necessária, pois o que é necessário neste caso é a relação entre o veritador e a verdade, não a verdade).

Pois considere a verdade que você existe. Trata-se de um caso que é analisável a partir do *cogito* cartesiano. Você pensa: “Eu existo”. Este pensamento é verdadeiro porque você existe. Você é o veritador de “Eu existo”. E, enquanto você existir, é impossível que seu pensamento “Eu existo” seja falso. Algo similar se dá em outros casos nos quais a existência do veritador faz com que, necessariamente, a representação seja verdadeira. Por exemplo, se você pensa que o planeta Marte existe, o planeta Marte, por existir, torna verdadeiro seu pensamento. Assim, um veritador não apenas faz, atualmente, realmente, com que um pensamento ou uma sentença seja verdadeira. Além disso, a existência ou ocorrência de um veritador necessita, isto é, torna necessário que o pensamento ou sentença em questão seja verdadeiro.

Esta é uma importante diferença entre um veritador e uma mera condição de verdade. Enquanto é mera condição de verdade que o

pensamento “A neve é branca” é verdadeiro se e somente se a neve é branca, segundo a definição semântica de verdade (ver TARSKI, 2007), a brancura da neve que cai do céu e cobre vastas superfícies, enquanto veritador, torna necessário que o enunciado “A neve é branca” seja verdadeiro. Não se trata, no último caso, de condição de verdade, mas sim de necessitação da verdade. A diferença crucial entre uma condição de verdade e um veritador, no caso, é que a condição de verdade estabelece uma mera condição (por exemplo: *se, e somente se*, é o caso que a neve é branca, é verdade que a neve é branca), enquanto apontar para um veritador é estabelecer uma explicação sustentada por fatos (por exemplo: a crença que a neve é branca é verdadeira *porque* a neve é branca).

Assim, a primeira exigência que se faz de alguma coisa  $=x$  para que esta coisa seja um veritador de uma verdade  $p$  é que a mera existência de  $x$  baste para que  $p$  seja uma verdade. De modo que, se  $x$  verita  $p$  e  $x$  existe, então, necessariamente, é verdade que  $p$ . Mesmo que a existência de  $x$  seja contingente. Mesmo que  $p$  seja uma verdade contingente.

A segunda exigência que se faz de um veritador é que tenha *poder explicativo* (ver SMITH & SIMON, 2007; FINE 2012). Além da necessitação, um veritador tem que operar como um explicador. Assim, não basta que  $x$  exista para que  $x$  seja veritador de  $p$  pois, além disso, é preciso que  $x$  explique, em alguma medida, porque  $p$  é verdade.

Para dar conta do tipo de veritador que é um bom explicador ontológico, cabe introduzir a distinção entre veritadores máximos e veritadores mínimos (ver ARMSTRONG, 2004). Um *veritador máximo* é um algo que torna verdadeiras todas as verdades. Por exemplo, o fato que o mundo é como é verita qualquer verdade que seja, pois cada uma das verdades decorre do fato que o mundo é como é. No entanto, este tipo de veritador é desinteressante enquanto resposta para nossa pergunta. O problema dos veritadores máximos é que são entidades que tornam verdadeiros quaisquer pensamentos ou enunciados que sejam. Por exemplo, o estado total do universo agora faz com que o pensamento “Eu existo” seja verdadeiro – não porque o universo pense, mas porque estou pensando “Eu existo” e minha existência é um aspecto ou elemento do estado total do universo agora. De maneira semelhante, Suzana lembra de sua chegada em Santa Maria porque o mundo é como é (incluindo Suzana lembrando); Marcos lembra da sua pedalada pela serra porque o mundo é como é (incluindo Marcos pedalando).

É claro, veritadores máximos são importantes para discussões sobre a natureza da realidade como um todo. Por exemplo, o estado total do universo agora seria aquilo que torna verdade a teoria da substância de Spinoza (ou, ao

menos, sua teoria da natureza naturada) e a monadologia de Leibniz. Mas veritadores máximos são demasiado abrangentes para análises filosóficas específicas tais como a que buscamos neste ensaio.

Melhor (pois mais informativo) seria apontar para o *veritador mínimo* – isto é, para o objeto, evento, ou fato mais específico que faz com que um pensamento ou enunciado seja verdadeiro.

Por exemplo, o veritador mínimo para “Eu existo” é o sujeito que diz ou pensa esta sentença, e o veritador mínimo de “Esta maçã é vermelha” é a vermelhidão da casca da maçã que está sendo apontada.

Assim, um veritador mínimo é o ente mais específico que se possa apontar como fundamento de uma verdade particular. Isto é, um veritador mínimo é a parte da realidade que é estritamente necessária e suficiente para fazer com que um pensamento ou enunciado seja verdadeiro. Deste modo, um veritador mínimo é mais útil do que um veritador máximo para uma análise filosófica de uma “região” específica da realidade, pois permite isolar mais exatamente o que, na realidade, faz com que os pensamentos e enunciados sobre este aspecto da realidade sejam verdadeiros. Eis porque devemos buscar veritadores mínimos numa investigação como a nossa.

É claro, um problema a se enfrentar é que talvez nem todas as verdades tenham veritadores mínimos que sejam claramente determináveis. Investigarei neste ensaio se este é o caso para as atribuições do tipo “S lembra de E”.

Além do que foi dito acima, considerando-se que veritadores máximos contém todos os veritadores mínimos, mas veritadores mínimos não contém todos os veritadores máximos, é mais proveitoso buscar os veritadores mínimos, pois isso oferece uma granularidade mais fina à análise filosófica, a qual é mais importante, para um estudo como o nosso, do que a visão holística gerada pelos veritadores máximos.

O que buscamos neste ensaio, portanto, são os veritadores mínimos para atribuições de lembranças de eventos. Com isso, esperamos chegar a algum resultado que seja valioso para discussões sobre a ontologia da memória.

E por que a verificação é importante? Porque, na metafísica contemporânea, há um esforço para se buscar as bases, na realidade, para enunciados filosóficos, científicos, e do senso comum, e uma maneira central de se fazer isso na metafísica contemporânea é através da busca e indicação de veritadores (ver, por exemplo, o estudo já “clássico” de Armstrong, 2004). Considerando este movimento dos investigadores da metafísica, cabe tratar do caso específico do fundamento, na realidade, das verdades sobre lembranças. É exatamente do que nos ocupamos neste estudo.

## Explicações satisfatórias

Precisamos de veritadores com grão fino e máximo poder explicativo. Como obtê-los? Para abordar esta questão, comecemos com um exemplo. Digamos que Suzana se lembre da chegada dela mesma em Santa Maria. Neste caso, se você dissesse “Suzana se lembra da sua chegada em Santa Maria”, você estaria dizendo uma verdade. Com respeito a este exemplo, poderíamos perguntar: em virtude do que é verdade que Suzana se lembra da sua chegada em Santa Maria?

Note que não estou perguntando pelas condições semânticas para que uma representação seja uma verdade. Sim, aplicando o esquema de Tarski (2007), o dito “Suzana se lembra da sua chegada em Santa Maria” é verdadeiro se e somente se Suzana se lembra da sua chegada em Santa Maria. Este esquema explica bem sob quais condições é adequado atribuir verdade a um dito ou a um pensamento. No entanto, o esquema-T (para usarmos o apelido do esquema de Tarski) não especifica o que, de fato, enraiza uma verdade na realidade. É esta a questão que me interessa. Eis porque esta investigação é sobre os produtores de verdade, *truthmakers*, ou veritadores (ver MULLIGAN, SIMONS, & SMITH, 1984) em vez de ser sobre as condições de verdade. Enfim, voltando ao exemplo, a pergunta é: em virtude do que é verdade que Suzana lembra da sua chegada em Santa Maria? O que, dentre tudo o que existe, faz com que o pensamento que Suzana lembra da sua chegada em Santa Maria seja verdadeiro?

À primeira vista, não parece difícil encontrar uma resposta a esta questão, pois o próprio esquema-T já sugere uma boa resposta: aquilo que faz com que seja verdadeiro o pensamento que Suzana lembra da sua chegada em Santa Maria é o estado mental de Suzana de estar lembrando da sua chegada em Santa Maria. Assim sendo, temos o seguinte par:

- *Verdade*: Suzana lembra da sua chegada em Santa Maria.
- *Veritador*: o estado mental de Suzana de estar lembrando da sua chegada em Santa Maria.

Creio, no entanto, que esta solução é insatisfatória. Isto se dá porque, como eu mostrei acima, estou entre aqueles que exigem que os veritadores tenham duas características: a necessitação e o poder explicativo. Sem dúvida, a ocorrência da lembrança de Suzana da sua chegada em Santa Maria faz com que seja verdadeiro o pensamento que Suzana lembra da sua chegada em Santa

Maria. No entanto, esta sugestão se limita a apresentar uma condição necessária para a verdade do pensamento, sem propor uma explicação satisfatória.

O que é uma explicação satisfatória? No contexto deste ensaio, e partindo de Smith & Simon (2007), proponho a seguinte caracterização das explicações satisfatórias:

*Explicação satisfatória:* No caso da vida prática, uma explicação satisfatória dá a saber o motivo de uma ação; no caso das ciências, uma explicação é satisfatória se tem poder preditivo; no caso da ontologia, uma explicação é satisfatória se aponta para a mínima porção de realidade que precisa existir para que um certo pensamento (ou outro tipo de portador de verdade) seja verdadeiro.

Este estudo é sobre a ontologia mais fundamental requerida para que um certo pensamento seja verdadeiro, e não estou interessado no poder preditivo de certo enunciado, nem na vida prática (sobre explicações práticas, ver Anscombe, 2023; sobre a relação entre explicação científica e explicação metafísica, ver Smith & Simon, 2007). Assim, esta investigação é ontológica em vez de prática ou científica. Voltando ao exemplo proposto acima, entendo que a lembrança de Suzana não é o ente mais básico (no sentido de ser o ente com maior poder explicativo) ao qual se possa apontar para explicar porque o pensamento que Suzana lembra da sua chegada em Santa Maria é verdadeiro. Isso é assim, creio, porque não há nada de ontologicamente básico na noção de lembrança. Ao contrário, trata-se de uma noção que carece de explicação, e dificilmente pode operar diretamente como explicador. (Sobre as dificuldades da noção de lembrança, ver MALCOLM, 1977; BERNECKER, 2010; e DE BRIGARD, 2023. As metáforas da memória propostas por Platão no *Teeteto* antecipam este ponto.)

Frisando este ponto, a questão é que se entendemos a metafísica como a tarefa de explicar o derivativo pelo mais fundamental (ver ARMSTRONG, 2004), é importante notar que as principais teorias da memória entendem que há algo mais básico do que a memória, pois a memória requer explicação. O ser derivativo das memórias, seu requerer explicação, é reconhecido pelas principais filosofias da memória contemporâneas. No caso do causalismo, o mais básico é a relação de causalidade, via traços de memória, entre percepção anterior e representação mental posterior (ver MARTIN & DEUTSCHER, 1966; BERNECKER, 2010). No caso do simulacionismo, o mais básico é que a representação mental tenha sido construída por um

“sistema de imaginação episódica” que opera confiavelmente ao realizar a tarefa de simular o passado pessoal (ver MICHAELIAN, 2016).

Assim sendo, cabe investigar o que pode contar como explicador da verdade de uma atribuição de lembrança de evento. Para isso, precisamos levar em conta a filosofia da memória. É o que faremos na próxima seção.

## O método dos casos

Para explicar o que é uma lembrança, eu proponho, precisamos considerar a filosofia da memória. A filosofia da memória é feita de diversas maneiras, mas há um tipo de abordagem da lembrança pelos filósofos da memória que muito aprecio e que pode nos interessar. Vou chamar este tipo de abordagem de *método dos casos*, pois se trata de começar a pensar sobre a natureza da lembrança a partir de um ou mais casos (ver DE BRIGARD, 2023). O método dos casos se ajusta muito bem à busca de explicadores ontológicos, pois, tipicamente, os filósofos que aplicam o método dos casos para responder a questão sobre a natureza da lembrança buscam o que, na realidade, faz com que seja verdade que alguém está lembrando de algo em certa situação. Creio que a aplicação do método dos casos é generalizada na filosofia da memória, mas me limitarei a exemplificar o que estou dizendo apontando para um clássico da filosofia analítica/continental (pois cada um dos dois co-autores vem de uma dessas tradições filosóficas distintas) da memória do século XX: o artigo “Remembering”, de C. B. Martin e Max Deutscher (1966). Eis dois casos famosos que estes filósofos propõem neste artigo:

- *O caso do hipnotizador*. Suponha que você testemunhe um acidente de carro, mas acabe esquecendo de tudo. Mais tarde, você é hipnotizado, e o hipnotizador te faz acreditar que você testemunhou um acidente tal qual aquele que você esqueceu. Questão: você está relembando do acidente do qual havia esquecido?
- *O caso do pintor*. Um pintor é comissionado para pintar uma cena realista, mas totalmente fantasiosa. No entanto, os pais do pintor veem o quadro e reconhecem que se trata de uma representação realista de um local ao qual o pintor foi apenas uma vez quando criança. Questão: o pintor imaginou ou lembrou do lugar?

Estes dois casos são valiosos por vários motivos, incluindo, o que é relevante para esta investigação, porque problematizam atribuições de

lembrança, e porque abrem caminho para que se busque o que, na realidade, faz com que se possa dizer, verdadeiramente, que alguém está lembrando de algo. Martin & Deutscher (1966) sugerem, a partir desses casos, que às vezes podemos achar que estamos lembrando, sem estarmos, de fato, lembrando. Esta é a lição do caso do hipnotizador. Eles também sugerem que às vezes podemos duvidar que estamos lembrando mesmo estando lembrando. Esta é a lição do caso do pintor. Assim, com estes casos, Martin & Deutscher abrem caminho para uma explicação do lembrar que é mais básica do que aquilo que a gente acredita que se passa nas nossas próprias cabeças.

O que seria este algo mais básico? Na proposta de Martin & Deutscher (1966), a qual é adotada pelos filósofos da memória causalistas (ver, por exemplo, Bernecker 2010), o algo que faz com que seja verdade que alguém lembra de algo é a cadeia causal que vincula a percepção passada de um evento à representação mental posterior do mesmo. Se esta cadeia estiver em boa ordem, coisa que não se dá no caso do hipnotizador, há lembrança. Caso contrário, não.

Outros filósofos têm outras propostas para o algo que faz com que seja verdade que alguém lembra. Os filósofos da memória simulacionistas entendem que o sujeito lembra se seu cérebro está tentando realizar a meta de criar uma simulação do que teria acontecido (ver De Brigard 2014; Michaelian 2016).

Os filósofos da memória funcionalistas, por sua vez, entendem que os estados mentais do tipo lembrança devem ser caracterizados por um perfil causal típico que inicia numa percepção passada e termina numa representação posterior do que teria acontecido (ver FERNÁNDEZ, 2019).

Esta não é uma lista exaustiva de propostas. Esta é apenas uma amostra. Mas creio que se trata de uma amostra representativa para fundamentar meu ponto: se queremos explicar porque é verdade que alguém lembra de algo, temos que cavar mais fundo do que apenas dizer que isso é verdade porque alguém lembra de algo.

### **Atribuições de lembranças de eventos**

Minha questão é o que, no mundo real, explica que seja verdadeiro que Suzana lembra da sua chegada em Santa Maria. Ou, usando um esquema que generaliza este exemplo:

O que, dentre as coisas que existem, explica a verdade de uma instância do esquema “S lembra de E”?

No esquema apresentado acima, S é o sujeito que lembra, e E é o evento lembrado. “Lembra”, no caso, ainda é indeterminado. Pode ser que lembrar envolva uma “viagem no tempo mental” (ver TULVING, 1985). Ou talvez não. Talvez S lembre apenas de um evento que lhe foi contado por outra pessoa (ver BREWER, 1986; 1995). Não farei distinção, neste trabalho, entre memória episódica e memória autobiográfica (sobre este assunto, ver ZACCARO, 2021; 2023). Ou seja, não farei diferença entre os modos nos quais S pode vir a lembrar de um evento. Pode ser “autonoeticamente”, como se dá quando o sujeito “viaja no tempo mental”; pode ser “noeticamente”, como se dá quando o sujeito conhece um fato (ver o aprofundamento desta distinção em KLEIN, 2014).

A razão pela qual não farei distinção entre memória episódica e memória autobiográfica é que, não importando se são diferentes ou não, ambas são boas candidatas a satisfazer esquemas da forma “S lembra de E”. Dois pontos mais delicados são a exigência de acurácia e a exigência de experiência passada. Desenvolvo estes pontos a seguir.

### **A exigência de acurácia**

Há vários debates em filosofia da memória sobre se uma lembrança deve ser acurada (ver DE BRIGARD, 2014; MICHAELIAN, 2016; BERNECKER, 2017; FERNÁNDEZ, 2019). Simplesmente não há como aprofundar este assunto neste ensaio. Ainda assim, há uma questão relevante: só contam como lembranças as representações acuradas do que aconteceu?

Por um lado, Fernández (2019) defende que uma coisa é um estado mental ser uma lembrança, outra coisa é ser acurada ou inacurada. Assim, Fernández entende que lembranças inacuradas são possíveis. Por outro lado, Bernecker (2017, 52) defende que a expressão “lembrança inacurada” (ou “falsa memória”, entre outras) é um “oximoro”.

Como resolver esta questão? Creio que a melhor estratégia é adotar o contextualismo explanatório de McCarroll, Michaelian, & Nanay (2024). De acordo com esta proposta, “lembrança” pode ter diferentes significados em diferentes contextos, sendo que é fundamental distinguir entre os contextos descritivos e os contextos normativos. Como veremos, esta diferença se dá porque os conceitos de lembrança descritiva e de lembrança normativa têm diferentes tipos de veritadores.

Um veritador é a base ontológica de uma verdade. No contexto da distinção entre lembrar descritivo e lembrar normativo, cada um desses tipos de lembrança implica diferentes tipos de veritadores, ou seja, diferentes tipos de bases ontológicas para as respectivas variedades de atribuições de memória.

Para o lembrar descritivo, como veremos, os veritadores parecem ser, primariamente, estados mentais presentes do sujeito, uma vez de esse tipo de lembrança não exige correspondência com eventos reais (embora não exclua essa possibilidade). A mera experiência subjetiva de lembrar, o “parecer lembrar”, é suficiente para tornar verdadeira a atribuição de memória no sentido descritivo.

Já para o lembrar normativo, como veremos, os veritadores envolvem não apenas os estados mentais do sujeito, mas também a dependência de eventos passados reais.

Voltando a um ponto anterior, podemos dizer que Fernández (2019) fala de “lembrança” no sentido descritivo, enquanto Bernecker (2017) se ocupa de “lembrança” no sentido normativo. O teste para distinguir o lembrar descritivo do lembrar normativo é o seguinte raciocínio (ver TULVING, 2001, 1507):

S lembra de E; logo, E aconteceu.

No sentido descritivo de “lembra”, S pode lembrar de E mesmo que E não tenha acontecido. Ou seja, no sentido descritivo de “lembra”, pode se dar a premissa “S lembra de E” sem que se dê a conclusão “O evento E aconteceu”. Como diz Tulving (2001, 1507), falando sobre o lembrar no sentido descritivo, a partir de dados oriundos da pesquisa empírica do lembrar de eventos:

Esta pesquisa mostra que é perfeitamente possível, mesmo para pessoas completamente sãs, inteligentes, e honestas, lembrar claramente e crer fortemente em algo que nunca aconteceu.

Esta citação desafia muitas associações ao lembrar que são válidas quando consideramos o sentido normativo de “lembra”, como veremos. Tulving está tratando do modo que os psicólogos consideram o lembrar: para os psicólogos, importa antes de tudo o valor de face do complemento de “Eu lembro de ...”. Seja o que for que o sujeito de pesquisa ou paciente diga, isso conta como lembrança no sentido descritivo. Os epistemólogos, em contraste, preferem o sentido normativo de “lembra”, o qual será apresentado abaixo.

O sentido descritivo de “lembra” diz respeito ao fenômeno psicológico de ter uma experiência que se apresenta subjetivamente como sendo uma lembrança, independentemente de sua precisão ou correspondência com eventos passados reais. Assim, com a caracterização do lembrar apresentada acima, Tulving desafia a crença que nossas memórias são registros fiéis de eventos passados. Ela sugere que podemos ter experiências vívidas e convincentes de lembrar coisas que nunca aconteceram. E isso é adequado se estamos falando do lembrar no sentido descritivo. Mas note-se que Tulving dissocia a experiência subjetiva de lembrar (que pode ser clara e convincente) da realidade objetiva dos eventos passados. E, ao mencionar “pessoas completamente sãs, inteligentes, e honestas”, Tulving enfatiza que este não é um fenômeno limitado a indivíduos com distúrbios mentais ou tendências à desonestidade. Isso sugere que é uma característica fundamental do funcionamento da memória humana – ao menos quando estamos falando do lembrar no sentido descritivo.

A visão de Tulving tem implicações importantes para nossa busca pelos veritadores das atribuições de lembrança. Se é possível lembrar algo que nunca aconteceu, então os veritadores para atribuições de lembrança no sentido descritivo não podem ser simplesmente os eventos passados em si. Para o sentido descritivo de lembrar, os veritadores podem estar mais relacionados aos estados mentais presentes do indivíduo do que aos eventos passados reais. Assim sendo, o sentido descritivo de “lembra” traz um desafio à teoria causal da memória, pois alguém pode lembrar no sentido descritivo sem que haja conexão causal apropriada entre o evento passado que é lembrado e a lembrança presente do evento.

Mais amplamente, o ponto de Tulving nos leva a pensar mais profundamente a natureza fundamental da memória. Se podemos lembrar de eventos que nunca aconteceram, qual é realmente a função da memória? Seria ela mais construtiva do que reprodutiva? Além disso, será que a memória pode ser considerada com sendo fonte de conhecimento do passado pessoal? E, ainda no campo da investigação filosófica da pessoalidade, se nossas memórias podem ser de eventos que nunca ocorreram, quais são as implicações para teorias da identidade pessoal baseadas na continuidade da memória?

Em suma, a citação de Tulving é crucial para nossa compreensão do lembrar no sentido descritivo. No contexto de nossa busca pelos veritadores das atribuições de lembrança no sentido descritivo, ela nos direciona para uma investigação mais profunda dos processos mentais presentes, em vez de simplesmente nos focar nos eventos passados supostamente lembrados.

A lembrança no sentido descritivo é compatível com a noção de *parecer lembrar*, tal como esta é proposta por Robins (2020, 9):

Uma pessoa pode parecer se lembrar e não conseguir, seja porque o que parece lembrar nunca aconteceu ou porque a forma como a experiência está sendo representada como tendo acontecido é imprecisa. Pode parecer, por exemplo, que me lembro de minha festa de aniversário de 8 anos. Na verdade, pode ser que eu não me lembre dela com sucesso, talvez porque não tenha havido essa festa ou porque a representação gerada tenha errado muitos dos detalhes do evento.

Na citação acima, Robins considera o lembrar “com sucesso” como aquilo que apresentaremos, a seguir, como o lembrar no sentido normativo. Já o *parecer lembrar* é o lembrar no sentido descritivo. A relação entre o lembrar no sentido descritivo e o lembrar no sentido normativo é complexa, mas a nomenclatura de Robins nos auxilia ao distinguir entre o *parecer lembrar* (lembrar no sentido descritivo) e o lembrar com sucesso (lembrar no sentido normativo). O *parecer lembrar* se caracteriza pela experiência subjetiva de ter uma lembrança, independentemente de sua acurácia ou correspondência com eventos reais. Este tipo de lembrança é definido pela fenomenologia da experiência, não por sua acurácia.

O “lembrar com sucesso”, em contraste, corresponde ao lembrar no sentido normativo, o qual implica não apenas a experiência de lembrar, mas também a correspondência dessa lembrança com eventos reais do passado. Ou seja, o lembrar no sentido normativo requer acurácia. Assim sendo, o lembrar no sentido normativo abre espaço para falhas. Em primeiro lugar, pode haver fracasso no lembrar porque o evento nunca aconteceu. Em segundo lugar, a representação mnêmica pode ser inacurada. Mesmo quando o evento ocorreu, os detalhes lembrados podem ser significativamente diferentes da realidade. Isso sugere um espectro ou grau de precisão nas lembranças, onde o lembrar normativo requer um certo grau de fidelidade aos eventos reais.

A distinção entre *parecer lembrar* e lembrar com sucesso tem implicações para a questão dos veritadores de atribuições de lembranças. No caso do lembrar descritivo, os veritadores parecem estar mais relacionados aos estados mentais presentes do indivíduo que tem a experiência de lembrar. No caso do lembrar normativo, os veritadores devem incluir não apenas os estados mentais presentes, mas também uma relação causal e de correspondência com eventos passados reais – ou alguma outra explicação da relação entre mente-no-presente e mundo-no-passado. No sentido normativo de “lembra”, portanto, só é correto atribuir lembrança de evento quando o evento aconteceu.

Assim, pode haver contextos nos quais faz sentido falar em falsas memórias. Por exemplo, podemos dizer que Sérgio lembra de ter salvo a pátria da ameaça alienígena não porque algo assim tenha acontecido, mas porque queremos descrever o desarranjo mental de Sérgio; e podemos, se tivermos que explicar a piada, usar o sentido normativo de “lembra” para dizer que Sérgio não lembra de ter salvo a pátria, dado que isso nunca aconteceu.

Ou seja, o contexto é fundamental para delimitar o sentido de “lembra” e, por conseguinte, para determinar o explicador ontológico de uma atribuição de lembrança. No sentido descritivo, mesmo falsas memórias contam como lembranças; no sentido normativo, só lembranças acuradas. Assim sendo, podemos chegar a uma primeira conclusão sobre o que explica ontologicamente a verdade de uma atribuição de lembrança de evento:

No caso de uma situação na qual o sujeito se descreve como lembrando de um evento que não aconteceu tal como lembrado, a auto-atribuição de memória faz ser verdade que o sujeito lembra no sentido descritivo de “lembrar” do evento, mas não é suficiente para atribuir lembrança no sentido normativo.

Esta conclusão é importante, mas parcial, pois deixa de fora vários casos de atribuição de lembrança de evento. Para abranger mais casos, é importante tratar da questão da exigência de experiência passada. É o que farei a seguir.

### **A condição de experiência passada**

A condição de experiência passada, a qual apresento nesta seção, serve como base ontológica para atribuições de lembrança no sentido normativo. E, por essa razão, a condição de experiência passada nos ajuda a entender melhor a natureza dos veritadores de atribuições de lembrança no sentido normativo. Como veremos, essa condição estabelece que, para que uma atribuição de lembrança no sentido normativo seja verdadeira, é necessário que o sujeito tenha experienciado em primeira mão o evento lembrado.

Começemos com um caso real:

Um neurologista entra em um quarto de hospital e se aproxima de um homem idoso sentado na cama. O neurologista o cumprimenta, examina seu prontuário e, após uma

breve conversa em que o homem diz estar se sentindo bem, pergunta o que ele fez no fim de semana. Em resposta, o homem oferece uma descrição longa e coerente de sua ida a uma conferência profissional em Nova York e do planejamento de um projeto com uma grande equipe de pesquisa, tudo anotado pelo médico. O único problema com essa narrativa é que o homem esteve no hospital durante todo o fim de semana – na verdade, nos últimos três meses. (HIRSTEIN, 2005, 1)

Neste caso, está implícito que o paciente se descreveria como lembrando do que narra. Assim, há o suficiente para atribuir lembrança no sentido descritivo. No entanto, Hirstein nos relata o caso de tal maneira (“O único problema...”) que nós, os leitores, entendemos que há algo errado, pois o sujeito não experienciou nada do que ele narra. Hirstein não diz que o neurologista está perguntando ao paciente o que de fato aconteceu; nem precisa dizer, pois nós facilmente presumimos que “lembrar”, no caso, é usado no sentido normativo, e faz parte deste sentido de “lembrar”, quando estamos falando da lembrança de um evento, a pressuposição de que aquilo que é lembrado não só aconteceu como também foi experienciado pelo sujeito que alega lembrar (ver, sobre este ponto, Openshaw 2023). Assim sendo, temos o suficiente para chegar a uma conclusão sobre a base ontológica do “lembrar” no sentido normativo:

Se S lembra de E no sentido normativo, então S experienciou E em primeira mão.

Isto é, quando alguém atribui lembrança, no sentido normativo de “lembrança”, a si mesmo ou a outro, é pressuposto que aquele a quem se atribui lembrança experienciou em primeira mão o evento lembrado.

Isto significa que um evento passado (a experiência em primeira mão passada) é base ontológica de atribuições de lembrança de eventos no sentido normativo de “lembra”. (Significa, também, que a pessoa que lembra de E é a mesma que experienciou E no passado (ver SHOEMAKER, 1970, 269). Mas não abordaremos esta questão sobre a identidade pessoal neste ensaio.)

Em suma, a condição de experiência passada tem implicações importantes para a consideração da base ontológica das lembranças normativas. Primeiro, ela estabelece que, para haver lembrança no sentido normativo, o sujeito tem que ter experienciado em primeira mão o evento lembrado. Assim, a condição de experiência passada estabelece a exigência de um elo entre evento e lembrança. Segundo, essa condição estabelece também a exigência da ligação entre um estado mental anterior (a experiência

do evento) e um estado mental posterior (a lembrança do evento). A verdade da atribuição de memória no sentido normativo, portanto, depende tanto da existência quanto da experiência do evento passado, pois tais elementos operam como veritadores de atribuições de lembrança no sentido normativo.

Contudo, como veremos abaixo, essas exigências levantam questões metafísicas complexas sobre a natureza da realidade passada e sua relação com o presente. Se os veritadores de lembranças no sentido normativo são, de alguma maneira, passados, então a metafísica da memória se vincula, de maneira a serem estabelecidas abaixo, à metafísica do tempo.

### A metafísica do passado

Começemos falando da metafísica do passado e da sua relevância para a abordagem de atribuições de lembrança no sentido normativo. A consideração da metafísica do passado é crucial para nossa análise das atribuições de lembrança no sentido normativo de “lembrar”. Esta importância deriva de uma característica fundamental do lembrar normativo: sua pretensão de se referir a eventos que realmente ocorreram no passado. Diferentemente do lembrar descritivo, que se contenta com a experiência subjetiva de recordar, o lembrar normativo faz uma afirmação sobre a realidade histórica. Isso nos leva a um problema filosófico: como podemos fundamentar ontologicamente afirmações sobre algo que, aparentemente, não mais existe?

Esta questão toca o cerne de como compreendemos a natureza da memória e sua relação com a realidade. Se o passado não existe mais, com base no quê podemos dizer que nossas lembranças são verdadeiras? Como poderíamos estabelecer uma conexão entre nossas experiências mentais presentes e eventos que não mais existem? A metafísica do passado nos força a confrontar estas questões, oferecendo várias perspectivas possíveis. Por exemplo:

- *Presentismo*: A visão de que apenas o presente existe (ver BIGELOW, 1996). Nesta perspectiva, como podemos fundamentar ontologicamente lembranças de eventos passados?
- *Eternismo*: A ideia de que passado, presente e futuro são igualmente reais (ver FARIA, 2013). Esta visão oferece uma base ontológica para lembranças, mas levanta questões sobre a natureza do tempo e da mudança.
- *Teoria do bloco crescente*, segundo a qual o passado e o presente são

reais, mas não o futuro (ver BROAD, 1923).

Cada uma dessas perspectivas tem implicações profundas para como entendemos a natureza das atribuições de lembrança no sentido normativo. Se adotamos o presentismo, por exemplo, precisamos explicar como podemos fazer afirmações verdadeiras sobre o passado a partir de uma base ontológica presente. Se adotamos o eternismo ou a teoria do bloco crescente, precisamos explicar como nossas lembranças presentes se conectam com eventos em “fatias” temporais passadas da realidade.

O presentismo enfrenta dificuldades para acomodar os veritadores do lembrar normativo. Se o passado não é real, então parece que não há base, na realidade, para as atribuições de memória de eventos passados. O presentista poderia tentar localizar os veritadores no presente, quem sabe nos traços de memória. No entanto, essa estratégia parece apenas nos fazer retornar ao problema inicial, pois ainda não temos veritadores passados, os quais parecem ser exigidos em casos de atribuições de lembrança no sentido normativo (ver CAPLAN & SANSON, 2011).

O eternismo, por sua vez, fornece um fundamento ontológico robusto para os veritadores do lembrar normativo. A verdade de uma atribuição de memória no sentido normativo poderia ser fundamentada na existência (no sentido atemporal) do que antes ocorreu. No entanto, há resistência, da parte dos filósofos da memória, em aceitar o eternismo, pois a teoria que todos os tempos são igualmente existentes é *prima facie* implausível (ver MICHAELIAN, 2016, 63).

A teoria do bloco crescente, neste contexto, oferece uma espécie de meio-termo. Nessa visão, a totalidade da realidade aumenta continuamente à medida que os novos eventos vêm a ser e, depois, se tornam passados. Consequentemente, há distinção metafísica entre passado, presente, e futuro. Os veritadores para o lembrar normativo poderiam, assim, ser localizados na porção passada do bloco crescente. Assim, adotando a teoria do bloco crescente, evitamos tanto as limitações do presentismo quanto as dificuldades de aceitação do eternismo.

No entanto, ainda que a teoria do bloco crescente fundamente as atribuições de memória no sentido normativo, naquilo que essas atribuições dependem da realidade do passado, essa teoria é insuficiente para explicar o que faz com que o sujeito, ele mesmo, considere que uma certa representação é uma memória. Este é um tema bastante discutido na filosofia da memória dos dias de hoje (ver, por exemplo, MICHAELIAN, 2016), mas quero mostrar, abaixo, como a abordagem clássica de Aristóteles oferece ricos

insights sobre a fenomenologia do lembrar e a natureza do lembrar normativo que permanecem relevantes e são compatíveis com o marco da teoria do bloco crescente.

## Aristóteles sobre a intencionalidade da memória

As questões sobre o vínculo entre lembranças presentes de eventos ausentes não são novas. Como veremos, ao menos desde Aristóteles os filósofos têm pensado sobre este problema, oferecendo insights que continuam a informar nosso pensamento contemporâneo sobre a memória e sua relação com a realidade. A seguir, exploraremos estas questões, começando com uma análise do aparente paradoxo do passado como base ontológica para nossas lembranças atuais.

Como poderia o passado ser base ontológica do que quer que seja? O passado passou. O passado não é mais – ou, ao menos, o passado não está acontecendo agora. Parece razoável considerar que aquilo que não está acontecendo agora não é real agora. Por exemplo, minhas próximas férias ainda não seriam reais, pois são futuras. E, mantendo a analogia, minhas férias passadas não seriam mais reais, embora tenham sido.

A questão que se põe para atribuições de lembrança no sentido normativo, portanto, diz respeito à realidade de seus explicadores ontológicos, dado que esses são passados. Tal questão têm uma ascendência venerável. Para surpresa provavelmente de ninguém que esteja prestando atenção à cena filosófica, Aristóteles nos antecipa na formulação do problema e, como veremos, na formulação de uma resposta difícil, mas ponderada. Eis um trecho do tratado *De Memoria et Reminiscentia*:

Poder-se-ia levantar a questão de como é possível recordar algo que não está presente, na medida em que somente a afecção está presente, mas o fato ausente. (ARISTÓTELES, 2012, 450a 25–27)

Esta pergunta pressupõe que só é possível lembrar daquilo que é passado e que causou uma certa “afecção”, a qual se deu quando o evento foi percebido. Ou seja, trata-se de uma pergunta relacionada ao lembrar no sentido normativo. No sentido descritivo, é possível lembrar do que não se deu no passado. O exemplo do neurologista (apresentado acima) ilustra este tipo de situação. Mas, no sentido normativo, você só pode lembrar do que experienciou.

A solução de Aristóteles para este problema é diferenciar entre duas maneiras de se considerar (no presente) a concepção de um evento passado:

(...) devemos conceber a imagem mental no nosso interior tanto como um objeto de contemplação em si quanto como uma imagem mental de alguma outra coisa. Na medida em que a consideramos em si mesma, constitui um objeto de contemplação ou uma imagem mental, porém na medida em que a consideramos relativamente a alguma outra coisa, digamos como uma representação, constitui também um auxílio à memória. (ARISTÓTELES, 2012, 450b 22–28)

A solução de Aristóteles localiza o fundamento das auto-atribuições de memória no modo presente de se considerar uma imagem mental. Aristóteles aponta que uma imagem mental pode ser apreendida seja como um objeto de contemplação, seja como uma representação de algo externo, sendo que é o segundo modo de apreensão que fundamenta a verdade das auto-atribuições de memória. Ou seja, para Aristóteles, é o modo de consideração presente da imagem mental sobre o passado que faz com que se a tome por uma representação do passado. E isso é tudo o que temos, pois não há (soletando: no presente) algo passado que sirva para dar explicação ontológica da imagem mental. Em suma, o fundamento ontológico da atribuição de lembrança (no sentido normativo de “lembrança”) é uma consideração acerca de uma imagem mental, sendo que tal consideração se dá no presente.

Assim, o fundamento ontológico do “lembrar” no sentido normativo é uma consideração acerca de uma imagem mental. Esta proposta, no entanto, está diretamente aberta a uma objeção: não é exatamente isso o que se dá no caso da lembrança no sentido descritivo? Como vimos, lembrar no sentido descritivo é parecer lembrar. Mas, o que seria o parecer lembrar se não o considerar que uma certa imagem mental é sobre o passado?

Há duas maneiras de se responder esta objeção. Primeiro, podemos simplesmente morder a bala e reduzir o lembrar normativo ao lembrar descritivo. Segundo, podemos considerar que há uma diferença entre o lembrar descritivo e o lembrar normativo porque, no caso de atribuições de lembrança no sentido normativo, é preciso que haja alguma “similaridade” entre o que aconteceu e o que é lembrado.

Creio que a segunda linha de resposta é melhor. Aristóteles propõe que devemos considerar a imagem mental de duas maneiras:

- Como um objeto de contemplação em si mesma;
- Como uma representação de algo outro (o evento passado).

Ora, ao representar algo, é de se esperar que a representação esteja pelo evento representado. Como diz Aristóteles,

(...) é como se contemplássemos uma figura num quadro como um retrato, por exemplo de Corisco, embora não tivéssemos visto Corisco. (ARISTÓTELES, 2012, 450b 30–32)

Num caso como estes, está aberta a possibilidade de erro. O sujeito pode, por exemplo, tomar uma certa imagem mental como sendo de Corisco, embora não seja de Corisco; de maneira similar, o sujeito pode tomar sua imagem mental como sendo de uma conferência em Nova York, embora não seja de uma conferência em Nova York. É a possibilidade da representação não ser sobre o que supostamente é representado que abre espaço lógico para que haja lembrança no sentido normativo em vez de mera lembrança no sentido descritivo.

Assim, Aristóteles sugere que é o modo de consideração de uma imagem mental que a torna uma representação do passado, e não a existência atual do evento passado em si. Esta solução tem seus prós. Em primeiro lugar, Aristóteles resolve o paradoxo temporal. A solução de Aristóteles oferece uma maneira de reconciliar a aparente contradição entre a não-existência presente do passado e nossa capacidade de lembrar eventos passados. Ao localizar o fundamento da lembrança na consideração presente de uma imagem mental, ele evita a necessidade de postular a existência no presente de eventos passados.

Em segundo lugar, a proposta de Aristóteles é compatível com a fenomenologia da memória. A distinção entre a imagem mental como objeto de contemplação e como representação reflete bem a experiência fenomenológica de lembrar, onde temos consciência de estarmos representando o passado (ver RIVADULLA-DURÓ, 2024).

A solução de Aristóteles também tem seus contras. Por exemplo, o problema da acurácia: se o fundamento da lembrança está no modo presente de consideração de uma imagem mental, como podemos avaliar a acurácia dessa lembrança em relação ao evento passado?

Segundo, a solução de Aristóteles não explica como a imagem mental presente se relaciona causalmente com o evento passado, o que é crucial para teorias causalistas e funcionalistas da memória.

Terceiro, a solução de Aristóteles não resolve o problema da individuação das lembranças de eventos, pois não fica claro como, nesta

abordagem, podemos distinguir entre lembranças de eventos diferentes mas similares, se o que as diferencia é apenas o modo de consideração.

Quarto, há uma circularidade potencial, pois pode-se argumentar que há uma circularidade na ideia de que é o modo de consideração que torna algo uma lembrança, pois isso parece pressupor um conhecimento prévio de que se trata de uma lembrança.

Em suma, a solução de Aristóteles oferece uma abordagem engenhosa para o problema da veritação das atribuições de lembrança, evitando algumas das dificuldades metafísicas associadas à realidade do passado. No entanto, ela também levanta novos desafios, particularmente em relação à acurácia e à objetividade das atribuições de lembranças.

Embora a solução de Aristóteles não pressuponha explicitamente uma metafísica do tempo, ela oferece uma análise clara da estrutura intencional da memória, e essa análise pode ser integrada à teoria do bloco crescente. Enquanto a teoria do bloco crescente fornece o fundamento metafísico para a realidade do evento passado que é representado na memória, a análise aristotélica esclarece o mecanismo psicológico pelo qual esta representação é avaliada pelo sujeito. Assim, a abordagem de Aristóteles complementa a teoria do bloco crescente ao fornecer uma explicação da conexão intencional entre a lembrança presente e o evento passado.

## **Conclusão**

Neste ensaio, usei o esquema “S lembra de E” para investigar a questão sobre os veritadores de atribuições de lembranças de eventos. Este exercício nos levou a conclusões que considere significativas.

Primeiro, argumentei que a distinção entre os sentidos descritivo e normativo de “lembrar” é fundamental para a compreensão dos veritadores de atribuições de memória. No sentido descritivo, os veritadores parecem residir primariamente nos estados mentais presentes do sujeito que lembra. Dado que esse tipo de lembrança não requer correspondência com eventos passados reais, a mera experiência subjetiva de lembrar (o “parecer lembrar”) é suficiente para veritar a atribuição de memória neste sentido.

Em contraste, o lembrar normativo requer não apenas a experiência subjetiva de recordar, mas também uma relação de correspondência com eventos passados reais. Neste caso, os veritadores devem incluir elementos tais como o evento passado e a experiência passada do sujeito. A verdade de uma atribuição de memória no sentido normativo depende, portanto, de fatores que

vão além do mero “parecer lembrar”.

Em segundo lugar, explicitarei requisitos metafísicos que precisam ser satisfeitos se consideramos a condição de experiência passada, a qual é central para o lembrar no sentido normativo. Se os veritadores para o lembrar normativo residem, ao menos em parte, em eventos passados, então diferentes concepções metafísicas do tempo têm consequências distintas para a fundamentação metafísica das atribuições de memória. Enquanto o presentismo enfrenta desafios para acomodar veritadores passados, o eternismo e a teoria do bloco crescente oferecem recursos para se fundamentar a verdade do lembrar normativo na realidade do passado – e a teoria do bloco crescente se mostra preferível por ser mais próxima das crenças usuais sobre a natureza do tempo.

Em terceiro lugar, defendi que a análise de Aristóteles da questão acerca da intencionalidade da representação mnêmica se mostra um complemento valioso para a explicação do que torna verdadeira uma atribuição de memória no sentido normativo, visto que tal teoria da intencionalidade do lembrar explica auto-atribuições de lembrança no sentido normativo.

Em suma, a explicitação adequada dos veritadores de atribuições de memória de eventos requer uma análise minuciosa da distinção entre lembrar descritivo e lembrar normativo, além de um engajamento com questões metafísicas sobre a natureza da realidade passada, e uma consideração sobre a intencionalidade da memória de eventos. Com tal abordagem multifacetada, chegamos a uma melhor compreensão das complexas relações entre mente e realidade temporal, as quais fundamentam nossas práticas usuais de atribuição de memória.

## Referências

ANSCOMBE, E. *Intenção*. Editado por Beatriz Sorrentino Marques, Pablo Rubén Mariconda, e Plínio Junqueira Smith. Traduzido por Anderson Luis Nakano. São Paulo: Scientiae Studia, 2023.

ARISTÓTELES. “Da memória e da revocação”. In: *Parva Naturalia*, traduzido por Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2012, p. 75-87.

ARMSTRONG, D. M. *Truth and Truthmakers*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

BERNECKER, S. *Memory: A Philosophical Study*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

\_\_\_\_\_. “Memory and Truth”. In: BERNECKER, S.; MICHAELIAN, K.

- (eds.). *The Routledge Handbook of Philosophy of Memory*. London: Routledge, 2017, p. 51-62.
- BIGELOW, J. "Presentism and Properties". In: *Noûs*, 30, 1996, p. 35-52. <https://doi.org/10.2307/2216235>.
- BREWER, W. F. "What is autobiographical memory?". In: RUBIN, D. C. (ed.). *Autobiographical Memory*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986, p. 25-49, <https://doi.org/10.1017/CBO9780511558313.006>.
- \_\_\_\_\_. "What is recollective memory?". In: RUBIN, D. C. (ed.). *Remembering our Past*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p. 19-66, <https://doi.org/10.1017/CBO9780511527913.002>.
- BROAD, C. D. *Scientific Thought*. London: Kegan Paul, Trench, Trubner & Co., 1923.
- CAPLAN, B.; SANSON, D. "Presentism and Truthmaking". In: *Philosophy Compass*, 6, 3, 2011, p. 196–208. <https://doi.org/10.1111/j.1747-9991.2010.00380.x>.
- DE BRIGARD, F. "Is Memory for Remembering? Recollection as a Form of Episodic Hypothetical Thinking". In: *Synthese* 191, 2, 2014, p. 155-85, <https://doi.org/10.1007/s11229-013-0247-7>.
- \_\_\_\_\_. *Memory and Remembering*. Cambridge: Cambridge University Press, 2023.
- FARIA, P. "Temporalismo e Eternismo". In: BRANQUINHO, J.; SANTOS, R.; GALVÃO, P. (eds.). *Compêndio em Linha de Problemas de Filosofia Analítica*. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2014, p. 1-19, <http://compendioemlinha.letras.ulisboa.pt/temporalismo-e-eternismo-paulo-faria/>.
- FERNÁNDEZ, J. *Memory: A Self-Referential Account*. New York: Oxford University Press, 2019.
- FINE, K. "Guide to ground". In: CORREIA, F.; SCHNIEDER, B. (eds.). *Metaphysical Grounding: Understanding the Structure of Reality*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 37-80.
- HIRSTEIN, W. *Brain fiction: self-deception and the riddle of confabulation. Philosophical psychopathology*. Cambridge: MIT Press, 2005.
- KLEIN, S. B. "What memory is". In: *WIREs Cognitive Science*, 2014, <https://doi.org/10.1002/wcs.1333>.
- MALCOLM, N. *Memory and Mind*. Ithaca: Cornell University Press, 1977.
- MARTIN, C. B.; DEUTSCHER, M. "Remembering". In: *The Philosophical Review* 75 (2), 1966, p. 161-96. <https://doi.org/10.2307/2183082>.
- MICHAELIAN, K. *Mental Time Travel: Episodic Memory and Our Knowledge of the Personal Past*. Cambridge: MIT Press, 2016.

- MULLIGAN, K.; SIMONS, P.; SMITH, B. “Truth-Makers”. In: *Philosophy and Phenomenological Research*, 44, 3, 1984, p. 287-321, <https://doi.org/10.2307/2107686>.
- MCCARROLL, C. J.; MICHAELIAN, K.; NANAY, B. “Explanatory Contextualism about Episodic Memory: Towards a Diagnosis of the Causalist-Simulationist Debate”. In: *Erkenntnis*, 89, 2024, p. 2273-2301, <https://doi.org/10.1007/s10670-022-00629-4>.
- RIVADULLA-DURÓ, A. “The Simulation Theory of Memory and the Phenomenology of Remembering”. In: *Phenomenology and the Cognitive Sciences*, 23, 4, 2024, p. 925-45. <https://doi.org/10.1007/s11097-022-09881-z>.
- SHOEMAKER, S. “Persons and Their Pasts”. In: *American Philosophical Quarterly* 7, 4, 1970, p. 269-85. <https://www.jstor.org/stable/20009360>.
- SMITH, B.; SIMON, J. “Truthmaker Explanations”. In: MONNOYER, J.-M. (ed.). *Metaphysics and Truthmakers*. Frankfurt: De Gruyter, 2007, p. 79-98, <https://doi.org/10.1515/9783110326918.79>.
- TARSKI, A. *A Conceção Semântica da Verdade*. Traduzido por L. H. de Araújo Dutra. São Paulo: Editora Unesp, 2007.
- TULVING, E. “Memory and Consciousness”. In: *Canadian Psychology / Psychologie Canadienne*, 26, 1, 1985, p. 1-12, <https://doi.org/10.1037/h0080017>.
- \_\_\_\_\_. “Episodic Memory and Common Sense: How Far Apart?”. In: *Philosophical Transactions of the Royal Society of London. Series B: Biological Sciences*, 356, 1413, 2001, 1505-15, <https://doi.org/10.1098/rstb.2001.0937>.
- ZACCARO, G. “On the Difference between Episodic and Autobiographical Memories”. In: *Aporia*, 21, 2021, p. 65-78, <https://ojs.st-andrews.ac.uk/index.php/aporia/article/view/2310>.
- \_\_\_\_\_. *Memórias Autobiográficas: Uma Proposta de Ressignificação*. Dissertação de mestrado. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2023, <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/29621>.

Email: cesar.santos@ufsm.br

Recebido: 08/2024

Aprovado: 12/2024